



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

RESOLUÇÃO N. 321, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução n. 182, de 16 de novembro de 1984, com nova redação dada pela Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, para criar a Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais, inserindo-se em seu Título II o Capítulo III-A.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO, obedecido o devido processo legislativo e após aprovação pelo Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Título II do Regimento Interno da Câmara Municipal, instituído pela Resolução n. 182, de 16 de novembro de 1984, com nova redação dada pela Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescido do Capítulo III-A:

“TÍTULO II

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CAPÍTULO III-A

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 55-A. A Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais é órgão permanente e essencial da Câmara Municipal para a defesa e garantia do desenvolvimento municipal na busca de uma sociedade livre, justa e solidária, fundada no bem-estar social, na igualdade e na dignidade da pessoa humana.

§ 1º Para alcançar a finalidade proposta, a Comissão deverá:

- I – fazer o levantamento periódico dos problemas municipais;
- II – realizar audiências semestrais para o levantamento das demandas da população;
- III – emitir relatórios semestrais;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução de todas as políticas públicas municipais, sugerindo, quando o caso, adequações e ajustes;

§ 2º A Comissão ainda poderá:

- I – propor projetos de lei que visem à instituição de novas políticas públicas municipais ou à revisão das já existentes;
- II – propor emendas às leis orçamentárias, de modo a viabilizar os recursos necessários para a execução das políticas públicas municipais;

§ 3º Não se confundem as atribuições da Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais e da Comissão de Finanças e Orçamento, que, no âmbito de sua atuação, também poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

opinar sobre as políticas públicas municipais, sobretudo quando da análise das leis orçamentárias e das emendas individuais de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária anual.'

'Art. 55-B. Para os fins propostos neste Regimento, consideram-se problemas municipais tudo o que possa impedir, dificultar ou atrasar o Município a alcançar plenamente os seus objetivos fundamentais, conforme discriminados no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, bem como, por outro lado, consideram-se políticas públicas municipais todas as iniciativas do Poder Público Municipal, ou por ele subsidiado, regulamentado ou autorizado, cujo objetivo seja justamente a solução dos problemas.'

'Seção II

Da Constituição e da Atuação da Comissão'

'Art. 55-C. A Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais será constituída pelas Presidências de todas as comissões permanentes e por Vereador indicado pela Presidência da Câmara.

§ 1º A Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento presidirá também a Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais e a relatoria caberá ao Vereador indicado pela Presidência da Câmara.

§ 2º A indicação constante do *caput* deste artigo deverá ocorrer logo após a eleição dos membros das comissões permanentes e a escolha das respectivas Presidências.

§ 3º A comissão deverá se reunir ordinariamente no último mês de cada semestre e extraordinariamente sempre que convocada por sua Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 4º A convocação para as reuniões deve ser realizada com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, por meio eletrônico, conforme disciplinado em ato da Mesa Diretora.

§ 5º Cabe a Presidência da Comissão convocar as audiências públicas, por meio dos órgãos oficiais de comunicação da Câmara Municipal, bem como por publicação no Diário Oficial do Município.

§ 6º Das reuniões e audiências serão lavradas atas que, sob a responsabilidade do relator, conterão a síntese de todas as discussões e deliberações.

§ 7º A Comissão deliberará sempre por maioria, desde que presentes para a deliberação a Presidência da Comissão e, ao menos, dois membros.

§ 8º Os projetos de lei e as emendas às leis orçamentárias mencionados nos incisos V e VI do § 1º do art. 55-A deste Regimento serão considerados propostos em nome da Comissão apenas quando unânimes ou, em sendo por maioria, desde que a Presidência da Comissão seja um dos signatários.'

'Art. 55-D. No cumprimento de seu dever, os membros da Comissão, em conjunto ou isoladamente, terão as mesmas prerrogativas dispensadas às comissões especiais de inquérito, conforme discriminado na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, desde que no âmbito de sua atuação.'

'Art. 55-E. Aplicam-se à Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais, no que couber e no que não conflitar com o disposto neste capítulo, todas as disposições gerais constantes deste Regimento referentes às comissões permanentes''.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

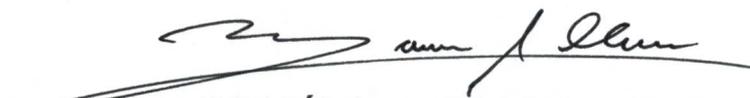
Art. 2º Após a publicação da presente Resolução, constituir-se-á de imediato a Comissão Especial de Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais, devendo a indicação que couber à Presidência ser realizada em até vinte e quatro horas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 30 de novembro de 2023.


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

Registrada no departamento administrativo, na mesma data.


MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Legislativo